



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.044

ENTIDADE : Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDATA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

### ACÓRDÃO Nº. 11.690/2020

#### **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE - ACREDATA, EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULAR COM RESSALVAS. NOTIFICAÇÃO DO ATUAL GESTOR E DO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator**: 1) - Por julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre – ACREDATA, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. João Pereira da Costa, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas a não apresentação das cópias dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração dos gestores e o não pagamento das obrigações assumidas em exercícios anteriores; 2) - Pela notificação do atual gestor para corrigir as falhas apontadas; 3) - Pela notificação do interessado para conhecimento da decisão; 4) - Após, pelo arguivamento dos autos.

Rio Branco – Acre, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias** Presidente do TCE/AC

> Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator

Processo TCE n. 132.175 - Acórdão nº. 11.690 /2020 - PLENÁRIO

Pág. 1 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conseine	no Jose Augusto Araujo de Fari
Cons	elheiro <b>Valmir Gomes Ribeiro</b>
Conse	lheiro <b>Ronald Polanco Ribeiro</b>
Conselh	eira <b>Dulcinéa Benício de Araújo</b>
Conselhe	eira <b>Naluh Maria Lima Gouveia</b>

João Izidro de Melo Neto Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Fui presente:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.044

ENTIDADE : Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDATA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

## **RELATÓRIO**

- **1.** Trata o presente processo da Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre ACREDATA, relativo ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. João Pereira da Costa, Diretor Presidente à época.
- 2. A presente Prestação de Contas foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, em 02 de maio de 2018, acompanhada da documentação pertinente.
- 3. No exercício financeiro, a receita estimada e a despesa foram fixadas no valor de R\$ 9.040.386,48 (nove milhões quarenta mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).
- **4.** Às fls. 121/144, em sua análise, a 3ª Inspetoria constatou inicialmente as inconsistências adiante elencadas, pelo que sugeriu a citação do gestor.
  - **4.**1 Não apresentação das cópias dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração;
  - **4.2** Ausência de registro no Balanço Patrimonial de 2016/2017, bem como, de seus pagamentos, das obrigações com a empresa J &W Contabilidade e Sistemas Ltda no valor de R\$ 15.600,00, (quinze mil e seiscentos reais), Wanes Contabilidade Assessoria e Sistemas no valor de R\$ 45.900,00, (quarenta e cinco mil e novecentos reais),





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ainda, Paulo Luiz Pedrazza, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

- **4.3-** No passivo circulante, a conta provisões com obrigações trabalhistas, não sofreu variações em relação ao exercício anterior, ou seja, nos exercícios de 2016 e 2017 o montante foi de 459.145,17 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta reais e dezessete centavos);
- **4.4** Saldo inicial no relatório de movimentações do almoxarifado zerado, ausência do ato de nomeação do responsável pelo almoxarifado e falta de publicação da ata da assembleia geral ordinária;
- **4.5** Publicação das demonstrações contábeis sem data de encerramento do exercício e ausência de publicação das demonstrações financeiras;
- **4.6-** Pedido de devolução de pagamentos impontuais sem as devidas justificativas no valor de R\$ 2.862,99 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavo);
- 5. Citado o Gestor, às fls. 149/150, apresentou defesa às fls. 159/224;
- **6.** Às fls. 228/235, a 3ª IGCE emitiu Relatório Técnico Conclusivo, onde constatou que boa parte das inconsistências foram sanadas permanecendo ainda as inconformidades adiante relacionadas:
  - **6.1-** Não apresentação das cópias dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração.
  - **6.2** Ausência de registro no Balanço Patrimonial de 2016/2017, bem como, de seus pagamentos, das obrigações com a empresa J &W Contabilidade e Sistemas Ltda no valor de R\$ 15.600,00, (quinze mil e seiscentos reais), Wanes Contabilidade Assessoria e Sistemas no valor de R\$ 45.900,00, (quarenta e cinco mil e novecentos reais),





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ainda, Paulo Luiz Pedrazza, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**7.** O MPC, através do seu ilustre Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto, pronunciou-se à fl. 240/242.

É o Relatório.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro** Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 129.044

ENTIDADE : Empresa de Processamento de Dados do Acre - ACREDATA

NATUREZA : Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas Anual Referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: João Pereira da Costa

RELATOR : Cons. Antonio Jorge Malheiro

## **CONCLUSÃO E VOTO**

Em face dos dados apresentados nos autos, ao final da instrução foi possível constatar as seguintes falhas/irregularidades na Prestação de Contas da ACREDATA, exercício de 2017.

**1-** Não apresentação das cópias dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração.

2- Ausência de registro no Balanço Patrimonial de 2016/2017, bem como, de seus pagamentos, das obrigações com a empresa J &W Contabilidade e Sistemas Ltda no valor de R\$ 15.600,00, (quinze mil e seiscentos reais), Wanes Contabilidade Assessoria e Sistemas no valor de R\$ 45.900,00, (quarenta e cinco mil e novecentos reais), ainda, Paulo Luiz Pedrazza, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

No que concerne ao **item 1**, o gestor encaminhou à fl.168, o rol de responsáveis contendo nome, cargo, período de gestão, atos de nomeação e de exoneração. No entanto, deixou de encaminhar as cópias dos atos. Logo, persiste a falha apontada pela área técnica.

Quanto ao **item 2**, elencado como irregularidade, verifica-se que a ausência de tais pagamentos já constava no balanço relativo à Prestação de Contas do exercício de 2016, Processo Eletrônico **nº 124.318**, que originou o Acórdão nº 11.318/2019. Logo, as obrigações ora elencadas foram assumidas em exercícios anteriores.

Assim sendo, VOTO:





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

1 – Por julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas da Empresa de Processamento de Dados do Acre – ACREDATA, relativa ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. João Pereira da Costa, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalvas a não apresentação das cópias dos atos de nomeação/posse, designação e/ou exoneração dos gestores e o não pagamento das obrigações assumidas em exercícios anteriores.

- 2 Pela notificação do atual gestor para corrigir as falhas apontadas;
- 3 Pela notificação do interessado para conhecimento da decisão.
- 4 Após, pelo arquivamento dos autos.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro Relator